



## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Rua São Joaquim, 600 – Centro / CEP: 93.010-190 / São Leopoldo (RS)  
[comsea@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:comsea@saoleopoldo.rs.gov.br) / [comseasaoleopoldo@gmail.com](mailto:comseasaoleopoldo@gmail.com)

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

##### Seção Única

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao prefeito municipal, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, de acordo com as disposições da Lei nº 8.845, de 07 de agosto de 2018, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (LOSAN) e conforme a Resolução SESAN/ CAISAN nº 08 de 12 de novembro de 2018, assessora na formulação de políticas e definição de diretrizes e orientações para a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável (DHAA).

**Art. 2º** Compete ao COMSEA:

- I - Sugerir projetos e ações prioritárias a serem incluídas em: Plano Plurianual (PPA) da Assistência Social, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias;
- II - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN (Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional) do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- III - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais;
- IV - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- V - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- VI - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade;
- IX - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional

de Segurança Alimentar e Nutricional em relação às ações associadas à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, nos respectivos âmbitos de atuação;

X - Elaborar e aprovar o regimento interno do COMSEA.

§ 1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA, com periodicidade não superior a quatro anos.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES**  
**E FUNCIONAMENTO**  
**Seção I**  
**Da Composição**

**Art. 3º** O COMSEA é integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes de organizações da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais. Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão escolhidos por meio de processo eleitoral, mediante reconhecida atuação em SAN e entrega de documentação institucional a ser definida por Comissão Eleitoral constituída para este fim. Os representantes governamentais serão designados pelos(as) Secretários(as) Municipais das respectivas pastas e pelo(a) Prefeito(a), na forma do disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 8.845/2018.

§ 1º Os membros da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Poderão participar das reuniões do COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, além da comunidade em geral.

## **Seção II**

### **Da Organização e Atribuições**

**Art. 4º** - O COMSEA será presidido por um(a) representante da sociedade civil, indicado(a) pelo Conselho, entre seus membros, e em sua ausência, pelo(a) vice-presidente(a). O processo de indicação deverá constar em registro documental oficial.

**Parágrafo único** – A escolha se dará sempre que houver novo pleito para eleição de organizações da sociedade civil ou se houver vacância(s) do(s) cargo(s) durante a vigência do mandato.

**Art. 5º** - São atribuições do(a) Presidente(a), conforme disposto no Art. 15 da Lei 8.845/2018:

I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II - Representar externamente o COMSEA;

III - Convocar, presidir e coordenar as plenárias do COMSEA;

IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o(a) Secretário(a)-Geral; e

VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

**Art. 6º** - Ao(A) vice-presidente(a) incumbe substituir o(a) presidente(a) em seus impedimentos.

**Art. 7º** - A Secretaria Geral do COMSEA será exercida pelo(a) Gestor(a) da Pasta da Política de Assistência Social ou seu(sua) representante, que irá assessorar o COMSEA, nos termos do disposto nos artigos. 17 e 18 da Lei 8.845/2018, e tem as seguintes atribuições:

I - Redigir atas e documentos;

II - Submeter à análise da CAISAN as propostas do COMSEA no que tange a diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

III - Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela CAISAN, das propostas encaminhadas;

IV - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho.

**Art. 8º** - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretária Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria gestora da política da Assistência Social no Município.

Compete à Secretaria-Executiva:

- I - Assistir o(a) Presidente(a) e o(a) Secretário(a) Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;
- III - Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;
- IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA; e
- V - Substituir o(a) Secretário(a) Geral na sua ausência.

**Art. 9º** - São atribuições dos Conselheiros:

- I - agir com zelo e colaborar para a qualidade e o bom andamento dos trabalhos do COMSEA;
- II - participar ativamente da reunião Plenária, visando fortalecer a discussão realizada nas Comissões Temáticas, manifestando-se a respeito das matérias discutidas e elaborando propostas de deliberação;
- III - participar de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação;
- IV - representar o COMSEA em reuniões, missões e outras atividades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, seguindo as deliberações do Conselho;
- V - apresentar relatório escrito à Secretaria Executiva das atividades referidas no item IV;
- VI - manter a Secretaria Executiva do COMSEA informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- VII - atuar, divulgar e promover a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, de acordo com o seu âmbito de atuação; e
- VII - comunicar as decisões do COMSEA junto à organização representada.

**Art. 10** - O COMSEA contará com Comissões Temáticas para encaminhar discussões e elaborar propostas para consideração do Plenário.

**§ 1º** - A denominação, os objetivos, a organização e os temas das Comissões poderão ser modificados pelo Plenário do COMSEA.

**§ 2º** - As Comissões Temáticas terão apoio técnico da Secretaria Executiva. As Comissões poderão convidar representantes governamentais e da sociedade civil para colaborarem com seus trabalhos, conforme o assunto em discussão.

**§ 3º** - Todas as Comissões Temáticas deverão orientar seus trabalhos observando recortes de gênero, de faixa etária, de raça e etnia.

**Art. 11** - O COMSEA instituirá Mesa Diretiva, da qual farão parte o(a) Presidente(a) e Vice-Presidente(a) do COMSEA, o(a) Secretário(a) Geral e o(a) Secretário(a) Executivo(a) do COMSEA.

**§ 1º** - A Mesa Diretiva terá como finalidade:

I - contribuir na gestão compartilhada e na construção estratégica e descentralizada da agenda do Conselho;

II - apoiar a Presidência do COMSEA no exercício do funcionamento do conselho.

**§ 2º** - São atribuições da Mesa Diretiva:

I - planejar a pauta das reuniões Plenárias;

II - planejar ações estratégicas do Conselho;

III - orientar o trabalho e a interação entre as instâncias;

IV - realizar análises situacionais e de conjuntura, visando orientar as ações do COMSEA;

V - apoiar a condução das reuniões Plenárias;

VI - avaliar o trabalho das Comissões Temáticas (quando houver); e

VII - discutir e propor modificações na estrutura das instâncias do Conselho ao Plenário.

**§ 3º** - As reuniões da Mesa Diretiva contarão com a assessoria técnica e de comunicação da Secretaria Gestora da Política de Assistência Social.

**§ 4º** - As reuniões da Mesa Diretiva serão convocadas previamente a cada reunião Plenária ou, extraordinariamente, quando a conjuntura assim o exigir.

**§ 5º** - A coordenação das reuniões será exercida pelo(a) Presidente(a) do COMSEA podendo ser indicado, em seu impedimento, coordenador(a) entre seus participantes.

§ 6º - Os encaminhamentos das reuniões deverão buscar a formação de consensos e na impossibilidade, a decisão será tomada pela maioria simples dos membros da Mesa Diretiva.

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento**

**Art. 12** - O COMSEA reunir-se-á de forma ordinária 10 (dez) vezes ao ano, por convocação de seu(sua) Presidente(a), ou de forma extraordinária, por convocação do(a) mesmo(a), em conjunto com o(a) Secretário(a) Geral, ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para a convocação da reunião.

§ 1º - O(A) Secretário(a) Geral poderá convocar a reunião em período de transição ou vacância do mandato do(a) Presidente(a) do COMSEA no prazo máximo de noventa dias.

§ 2º - As reuniões Plenárias ordinárias somente ocorrerão mediante quórum mínimo de 50% mais um do total de conselheiros.

§ 3º - No caso de Plenárias Extraordinárias, mantém-se esse critério para primeira chamada e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros.

§ 4º - O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado na primeira reunião Plenária de cada ano e, em caso de ano de mudança de gestão, na primeira reunião Plenária após a posse dos novos Conselheiros.

§ 5º - Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e, na impossibilidade de comparecimento destes, seu suplente.

**Art. 13** - As decisões colegiadas do COMSEA serão manifestadas por meio dos seguintes instrumentos:  
**I – Resoluções** quando se tratar de: deliberação sobre organização e funcionamento interno, planos de ação, projetos de regimento interno do COMSEA, e ainda sobre estratégias de articulação entre o COMSEA e outros Conselhos de Direitos ou mobilização dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual e Nacional. As Resoluções serão aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo(a)

Presidente(a) do COMSEA e publicadas no átrio da SDS, aba do COMSEA, no site institucional da prefeitura municipal.

**II - Exposições de Motivos** quando se tratar de: proposições encaminhadas ao(à) Prefeito(a) Municipal, que seguirá com cópia para a CAISAN, Secretarias Municipais e órgãos públicos afetos às matérias, aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo(a) Presidente(a) do COMSEA;

**III - Recomendações** quando se tratar de: proposição dirigida a entidades e órgãos públicos e da sociedade civil sobre questões atinentes ao DHAA, SISAN e à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo(a) Presidente(a) do COMSEA.

**Parágrafo único** - O COMSEA, por meio da Mesa Diretiva, acompanhará as respostas e desdobramentos destes instrumentos.

**Art. 14** - As reuniões Plenárias do COMSEA obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

II - Aprovação da ata da reunião Plenária anterior;

III - Aprovação da pauta da reunião;

IV - Informes gerais;

V - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VI - Apresentação dos encaminhamentos das Comissões Temáticas, quando houver, que requerem deliberação do Plenário; e

VII - Encerramento.

**§ 1º** - O COMSEA poderá alterar a pauta, introduzindo proposta extraordinária.

**§ 2º** - As definições no âmbito das instâncias do Conselho serão estabelecidas a partir do diálogo entre sociedade civil e governo.

**§ 3º** - Encerrada a discussão, o(a) Presidente(a) verificará a existência de consenso entre os(as) Conselheiros(as), caso em que a Resolução, Exposição de Motivos ou Recomendação será considerada aprovada.

**§ 4º** - Caso não seja possível o consenso, o(a) Presidente(a) submeterá as posições divergentes à votação do Plenário, acatando a proposta vencedora.

**Art. 15** - Visando atender às solicitações de manifestação do COMSEA acerca de propostas de parcerias entre o Governo Municipal, órgãos públicos ou Organizações não governamentais em projetos

na área de segurança alimentar e nutricional, o COMSEA analisará as propostas e encaminhará parecer para deliberação do Plenário, obedecidos os demais dispositivos deste Regimento Interno.

**Art. 16** - As reuniões Plenárias do COMSEA serão dirigidas pelo(a) Presidente(a).

**Parágrafo único** - Em caso de ausência do(a) Presidente(a), a reunião será dirigida pelo(a) Secretário(a) Geral ou por um de seus membros escolhido entre os representantes da sociedade civil.

**Art. 17** - Em todas as reuniões Plenárias será lavrada ata, de responsabilidade da Secretaria Geral, com exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do COMSEA estará disponível na Secretaria Executiva e encaminhada em versão digital via correio eletrônico para todos(as) os(as) conselheiros(as).

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** - O COMSEA procederá a destituição de Conselheiro(a) nas seguintes hipóteses:

I - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro(a);

II - ausência imotivada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas do COMSEA; ou

III – renúncia espontânea do(a) Conselheiro(a).

**Art. 19** – A prática de ato incompatível com a função de conselheiro(a) será analisada mediante denúncia, identificada ou anônima, discutida em plenária e oportunizando defesa do(a) conselheiro(a) em questão.

**Art. 20** – O acompanhamento e análise do comparecimento dos conselheiros titulares e/ou suplentes será feito através da conferência da lista de presença, na periodicidade mensal, a partir da 1ª (primeira) reunião plenária de cada ano. Essa verificação será feita pela Secretaria Executiva e/ou Secretaria Geral, com apresentação de relatório oral ao plenário, registrado em ata.

**Art. 21** – Na hipótese de renúncia espontânea, o(a) próprio(a) Conselheiro(a) deverá preencher e assinar o “Termo de Renúncia Expressa”, protocolando-o na Secretaria Executiva dos Conselhos.

**Art. 22** – Em caso de identificação de conselheiro(a) que se enquadre em algumas das situações descritas, o procedimento padrão será a emissão de uma Notificação à Organização representada no conselho, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para o recebimento de resposta, a contar da data de entrega protocolada. Esse será o período que a organização disporá para indicar um(a) representante substituto(a). Se ao final do prazo não houver resposta oficiada na Secretaria Executiva dos Conselhos, a organização perderá o mandato, e a instituição suplente será convocada a assumir a vacância.

**Art. 23** – No caso de substituição de conselheiro(a), o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele(a) que foi substituído(a).

**Art. 24** – As organizações da sociedade civil que se dissolverem perderão automaticamente o seu mandato.

**Art. 25** - Os suplentes poderão participar de qualquer reunião em que o titular também esteja presente ou convidado especialmente quando a pauta exigir expertise específica do Conselheiro suplente em questão.

**Parágrafo único** - Em caso de deliberações que exijam votação no dia em que ambos, titular e suplente, estiverem presentes, apenas um dos dois poderá representar a organização. Entretanto, é assegurado o direito à livre expressão para argumentação no decorrer da discussão das pautas, para ambos ou quaisquer outros convidados ou cidadãos comuns que estiverem compondo o plenário do dia.

**Art. 26** - Casos omissos serão tratados pela presidência do Conselho em conjunto com os integrantes da Mesa Diretiva.